



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da Ordem do Dia

Sessão Deliberativa Ordinária - 12/06/2018, às 14 horas

Identificação da matéria	Descrição
<p>Item 1 MPV 820/2018</p> <p>Dispõe sobre medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária.</p> <p>Autoria: Presidência da República</p> <p>Discussão, em turno único [tramitação completa]</p>	<p>Tramitação</p> <p>Comissão Mista: Em 16/05/2018 - aprovado o Parecer nº 01/2018 - CMMPV 820/2018, em 16-05-2018, pela apresentação do PLV nº 13, de 2018. A matéria vai à Câmara dos Deputados.</p> <p>Câmara dos Deputados: - Recebido em: 17/05/2018. - Aprovado o PLV 13/2018, com alterações, em 05/06/2018. A matéria vai ao Senado Federal.</p> <p>Senado Federal: - Recebida em: 06/06/2018.</p> <p>Síntese</p> <p>A MPV dispõe sobre medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária. A situação de vulnerabilidade, reconhecida por ato do Presidente da República, abarca condição emergencial e urgente que evidencie a fragilidade da pessoa, nacional ou estrangeira, no âmbito da proteção social, decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária. Proteção social é o conjunto de políticas públicas estruturadas para prevenir e remediar situações de vulnerabilidade social e risco pessoal que impliquem violação dos direitos humanos; e crise humanitária compreende desastre natural ou conflito causado pelo homem que resulte em violação direta ou indireta dos direitos humanos.</p> <p>A MPV recebeu 102 emendas, tendo sido apresentado Projeto de Lei de Conversão (PLV) que, entre outras medidas, dispõe sobre a captação de recursos do Fundo da Educação Básica (Fundeb) e a injeção de mais dinheiro na rede pública de saúde dos municípios que receberem o fluxo imigratório. No PLV</p>

Identificação da matéria	Descrição
	<p>também foram incluídas regras sobre licenciamento ambiental em terras indígenas, que acabaram rejeitadas pelo Plenário da Câmara dos Deputados. A Câmara também aprovou destaque que reinsereu trecho da MPV original para condicionar a execução das ações de assistência à disponibilidade orçamentária. Com o fim de evitar fluxos migratórios intensos, o PLV permite à União prestar cooperação humanitária a países em estado de conflito armado, desastre natural, calamidade pública, insegurança alimentar ou outra situação que gere “grave ameaça à vida, à saúde e aos direitos humanos de sua população”.</p>
<p>Item 2 PLC 46/2017 Ementa: Torna obrigatório o teste de impacto nos dispositivos de retenção para o transporte de crianças em veículos. Autoria: Deputado Federal Sóstenes Cavalcante Discussão, em turno único [tramitação completa]</p>	<p>Tramitação 1. CCJ 18/04/2018: Aprovado o Relatório que passa a constituir o Parecer da Comissão favorável ao Projeto Relatora: Senadora Simone Tebet</p> <p>Síntese O PLC visa a tornar obrigatório o teste de impacto nos dispositivos de retenção para o transporte de crianças em veículos.</p>

Identificação da matéria	Descrição
<p>Item 3 PLC 71/2017</p> <p>Ementa: Dá nova redação ao § 2º do art. 12 da Lei nº 6.194, de 1974 (determina a coincidência do vencimento do seguro obrigatório de automóveis (DPVAT) com o do IPVA, e a possibilidade de parcelamento).</p> <p>Autoria: Deputado Federal Ronaldo Manchado Martins</p> <p>Discussão, em turno único [tramitação completa]</p>	<p>Tramitação</p> <p>1. CAE 22/05/2018: A comissão aprova o relatório, que passa a constituir o parecer da CAE, favorável ao projeto, com a emenda nº 1 - CAE. Relator: Senador Telmário Mota</p> <p>Síntese</p> <p>O projeto determina que o prêmio do DPVAT, de qualquer categoria, por solicitação do segurado, seja dividido em, no mínimo, três parcelas iguais, mensais e consecutivas, observado o valor mínimo de R\$ 50,00 por parcela do prêmio. Permite que o parcelamento incida também sobre o custo do bilhete do seguro. Prevê ainda que a data de vencimento da primeira parcela do seguro DPVAT coincida com a data de vencimento da primeira parcela do IPVA e que as duas parcelas seguintes sejam iguais, mensais e consecutivas e coincidam com o calendário de vencimento para pagamento do IPVA da unidade da Federação em que o veículo for licenciado. A isenção do IPVA ou seu pagamento em cota única não invalida o parcelamento do seguro, que poderá ser em três parcelas. O projeto veda o parcelamento para prêmios vencidos.</p> <p>Na CAE, foi aprovado projeto, com a emenda nº 1 – CAE, que determina que o DPVAT seja parcelado em três vezes e que o valor da parcela não seja inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais). Quanto ao vencimento, este ocorreria conforme o calendário do IPVA, ou sendo este superado, as próximas parcelas do DPVAT venceriam a cada trinta dias corridos após o término do calendário do IPVA.</p>

Identificação da matéria	Descrição
<p>Item 4 PLS 188/2014 - Complementar Ementa: Acrescenta inciso IV ao § 3º do art. 198 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, para permitir a divulgação, por parte da Fazenda Pública, dos beneficiários de renúncia de receita. Autoria: Senador Randolfe Rodrigues Discussão, em turno único [tramitação completa]</p>	<p>Tramitação 1. CAE 22/05/2018: A comissão aprova o relatório, que passa a constituir o parecer da CAE, favorável ao projeto, com a emenda nº 1 - CAE. Aprovada, também, a apresentação de requerimento de urgência para a matéria (item 20). Relatora: Senadora Lúcia Vânia</p> <p>Síntese A proposição altera o Código Tributário Nacional – CTN para permitir que a Fazenda Pública possa divulgar os beneficiários de renúncias de receita, sem que isso configure violação ao sigilo fiscal, resguardado pelo caput do art. 198 do CTN. Na CAE, foi aprovado parecer favorável ao projeto, com a emenda nº 1 – CAE, para que seja autorizada divulgação de informações apenas de incentivos ou benefícios fiscais de natureza setorial cujos beneficiários sejam pessoas jurídicas. Também altera dispositivo do CTN para autorizar que agentes do Fisco possam confirmar, a pedido de autoridade administrativa, informação prestada por beneficiário de ação ou programa de governo que acarrete despesa pública. Dessa forma, a autoridade administrativa poderá requerer confirmação à Secretaria da Receita Federal do Brasil de que aquela pessoa, ao menos de acordo com as informações fiscais disponíveis, cumpre os pré-requisitos do programa, ficando vedado encaminhamento de documento contendo informações sobre a situação econômica ou financeira do contribuinte.</p>

Identificação da matéria	Descrição
<p>Item 5 PLC 8/2018</p> <p>Ementa: Dispõe sobre medidas de prevenção e repressão ao contrabando, ao descaminho, ao furto, ao roubo e à receptação; altera o Código de Trânsito Brasileiro, a Lei 6.437/1977; e dá outras providências.</p> <p>Autoria: Deputado Federal Efraim Filho</p> <p>Discussão, em turno único [tramitação completa]</p>	<p>Tramitação</p> <p>1. CCJ: 25/04/2018: Aprovado o relatório que passa a constituir o Parecer da Comissão favorável ao Projeto com as Emendas nº 1-CCJ a 3-CCJ</p> <p>Relatora: Senadora Ana Amélia</p> <p>Síntese</p> <p>O PLC dispõe sobre medidas de prevenção e repressão ao contrabando, ao descaminho, ao furto, ao roubo e à receptação. Acrescenta artigo no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), prevendo a cassação do documento de habilitação bem como a proibição de obtê-lo, pelo prazo de cinco anos, no caso de condutor que se utilize de veículo automotor para a prática de receptação, descaminho ou contrabando, admitindo-se, no caso de flagrante, decisão judicial liminar para a suspensão da permissão ou da habilitação para dirigir veículo automotor, ou a proibição de sua obtenção. O novo artigo ainda prevê a possibilidade de o condutor condenado requerer a sua reabilitação.</p> <p>Determina que os estabelecimentos que vendem cigarros e bebidas alcoólicas deverão fixar ostensivamente advertência com os seguintes dizeres: “É crime vender cigarros e bebidas de origem ilícita. Denuncie!”. O descumprimento dessa obrigação passa a caracterizar infração sanitária, com pena de advertência, interdição, cancelamento da autorização de funcionamento ou multa, estabelecida no art. 10 da Lei nº 6.437, de 1977.</p> <p>Ademais, estabelece a possibilidade, em processo administrativo, da extinção da pessoa jurídica que transportar, distribuir, armazenar ou comercializar produtos fruto de contrabando, descaminho, ou falsificados e veda a concessão de novo CNPJ à pessoa jurídica que tenha sócios ou administradores em comum com a que tenha sido extinta. Por fim, dispõe que, “no caso de produtos decorrentes de roubo ou furto apreendidos cuja propriedade não puder ser determinada ou não for reclamada no prazo de até um ano, será aplicada a pena de perdimento de bens, devendo ser incorporados ao patrimônio público, em conformidade com a legislação em vigor”.</p> <p>Na CCJ, foi aprovado parecer com a aprovação do projeto e das emendas que objetivam: i) que a proposição alcance, também, os crimes de roubo e furto, sem os quais não ocorre a posterior receptação; ii) que a extinção da pessoa jurídica que transportar, distribuir, armazenar ou comercializar produto de crime seja uma decorrência certa e não mera possibilidade; iii) a supressão do art. 6º do PLC, porque a destinação do produto do crime já está suficientemente regulada na legislação.</p>

Identificação da matéria	Descrição
<p>Item 6 PLC 104/2015 Ementa: Estabelece a obrigatoriedade de o poder público oferecer exame de acuidade auditiva e visual para os alunos que ingressam no ensino fundamental. Autoria: Deputado Federal Jorge Tadeu Mudalen Discussão, em turno suplementar [tramitação completa]</p> <p>Tramita em conjunto com:</p> <p>PLS 483/2011 Autoria: Senador Vital do Rêgo [tramitação completa]</p> <p>PLC 214/2015 Autoria: Deputado Milton Monti [tramitação completa]</p>	<p>Tramitação</p> <p>1. CE 07/11/2017: Aprovado Parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 104, de 2015, nos termos da Emenda nº 1-CE (Substitutivo), e pela declaração de prejudicialidade do Projeto de Lei da Câmara nº 214, de 2015, e do Projeto de Lei do Senado nº 483, de 2011. Relatora: Senadora Lídice da Mata</p> <p>2. CAS 09/05/2018: Aprovado Parecer favorável ao PLC 104/2015 com a Emenda nº 1-CE-CAS (Substitutivo) e pela declaração de prejudicialidade dos PLC 214/2015 e PLS 483/2011, que tramitam em conjunto. A matéria vai ao Plenário do Senado Federal para prosseguimento da tramitação. Relator: Senador Otto Alencar</p> <p>Síntese</p> <p>O PLC nº 104, de 2015 obriga o poder público a oferecer exame de acuidade auditiva e visual para os alunos que ingressam no ensino fundamental. Prescreve, ainda, o encaminhamento da criança a especialista do SUS quando detectada alguma anomalia. Estipula que os governos subnacionais contarão com a assistência financeira do Ministério da Saúde, que poderá estabelecer convênios ou parcerias com esses entes governamentais.</p> <p>O PLS nº 483, de 2011 altera a Lei de Diretrizes Básicas para estabelecer a obrigatoriedade da apresentação de atestado de acuidade visual para a efetivação de matrícula no ensino fundamental.</p> <p>O PLC nº 214, de 2015 torna obrigatório exame de vista para todos os alunos do ensino fundamental, a ser realizado no primeiro semestre letivo, por profissional habilitado, admitida a avaliação preliminar de acuidade por professores treinados e o encaminhamento a oftalmologista se detectada alteração visual. Estatui que as despesas com os exames correrão à conta de dotações consignadas à ação “Olho no Olho”, do Ministério da Educação (MEC) e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).</p> <p>Na CE, foi aprovado parecer pela aprovação do PLC 104/2015, nos termos da Emenda nº 1-CE (Substitutivo), que prevê, nos programas suplementares de assistência à saúde referidos na Lei, prioridade à identificação e à correção de problemas visuais e auditivos, com o acesso a recursos ópticos, não ópticos, recursos e aparelhos auditivos e ajudas técnicas. O parecer da CAS foi favorável ao PLC nº 104, de 2015, na forma da Emenda nº 1-CE-CAS (Substitutivo), e pela prejudicialidade dos demais projetos.</p>

Identificação da matéria	Descrição
<p>Item 7 RQS 304/2018</p> <p>Ementa: Requer, nos termos do artigo 255, inciso II, “c”, 12, do Regimento Interno do Senado Federal, que o PLS 769/2015 seja examinado pela Comissão de Agricultura e Reforma Agrária - CRA.</p> <p>Autoria: Senador Ivo Cassol</p> <p>Votação, em turno único [tramitação completa]</p>	<p>Tramitação SLSF - Secretaria Legislativa do Senado Federal Incluído em ordem do dia da sessão deliberativa de 29.05.2018.</p> <p>Síntese Requer que o PLS nº 769, de 2015 seja examinado pela Comissão de Agricultura e Reforma Agrária do Senado Federal.</p> <p>A proposição tem o objetivo de proibir qualquer forma de propaganda, publicidade, promoção ou patrocínio de produtos fumígenos, inclusive nos locais de venda; obrigar que as embalagens dos cigarros sejam padronizadas e contenham advertências quanto aos riscos e prejuízos do fumo; proibir a importação e a comercialização no País de produto fumígeno que contenha substâncias que possam conferir, intensificar, modificar ou realçar sabor ou aroma do produto; e incluir, no Código de Trânsito Brasileiro a punição com multa e cômputo de pontos na carteira para o motorista que fumar ou permitir que passageiro fume em veículo que esteja transportando menores de dezoito anos.</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.
Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Ordem do Dia.